CONTRATO N. 001/2020-SEMDUH/PMT.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 004/2019-SEMDUH/PMT (2º RELANÇAMENTO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.2014/2019–SEMDUH/PMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, E A EMPRESA LP TOTAL SERVICE LTDA (AUTOMÓVEL CENTER), EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, ASSIM COMO, QUANDO FOR NECESSÁRIO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS ESSENCIAIS EM MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS (LOTE I) E VEÍCULOS DIVERSOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (LOTE II), NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGÊNCIA N.1607; OP. N. 003;

C/CORRENTE N. 3042-0

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Des. Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, Teresina-Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Engº *Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, brasileiro, casado CPF n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e de outro lado a empresa **LP TOTAL SERVICE LTDA (AUTOMOVEL CENTER),** CNPJ n. 10.846.808/0001-48, estabelecida na cidade de Teresina-PI, situada Rua Manoel da Paz n. 1676, Galpão 02, Bairro Macaúba, CEP 64.016-108, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o Sr. ***Gabriel Talles Carvalho Leão***, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 008.056.443-77, e RG n. 3.907.825 SSP-PI, residente e domiciliado na Quadra 08, Bloco 10, Apto 204, Bairro Morada Nova, Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 044/2019-SEMDUH/PMT (2º Relançamento), pelo acima referido, nos termos das Leis Federais n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente documento subsidiar a contratação de empresa(s) especializada(s) para serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, assim como, quando for necessário a reposição de peças genuínas

e/ou originais essenciais em: **máquinas pesadas diversas (LOTE I) e veículos diversos pertencentes à Prefeitura Municipal de Teresina (LOTE II), contemplando os itens relacionados no ANEXO I deste Contrato**, de forma a manter ata e registro de preços que possibilite o eficaz atendimentos das demandas.

1.1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO POR LOTE:

As quantidades e especificações técnicas estão anexadas no Termo de Referência.

LOTE 01 - MÁQUINAS PESADAS								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNIT – R$**	**TOTAL – R$**	**VALOR PERCENTUAL %**	**VALOR COM DESCONTO – R$**	**VALOR TOTAL DE DESCONTO % - R$**
1.0	Valor referente a horas técnicas em máquinas Pesadas	H/T	2.880	248,90	716.832,00	57,77 %	105,11	302.718,15
1.1	Valor referente a aplicação de peças	UNID.	1	200.000,00	200.000,00	57,77 %	84.460,00	84.460,00
TOTAL DO LOTE I								**387.178,15**
LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES								
2.0	Valor referente a horas técnicas em veículos diversos	H/T	2.880	130,19	374.947,20	62,00%	49,47	142.479,94
2.1	Valor referente a aplicação de peças	UNID.	1	100.000,00	100.000,00	62,00%	38.000,00	38.000.00
TOTAL DO LOTE II								**180.479,94**
TOTAL DOS LOTES I E II								**567.658,09**
Quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos.								

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE SERVIÇO:

2.1. A prestação de serviços da empresa acontecerá sempre em local previamente determinado pela Contratante e de acordo com as necessidades da SEMDUH

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Contratante emitirá ordem de serviço, na qual serão explicitados os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços para os serviços em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 567.658,09 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos**).

A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

- *Ofício solicitando o pagamento;*
- *Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;*

- *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*
- *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;*

O pagamento será efetuado pela **SEMDUH** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Atestação pela **SEMDUH**, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **SEMDUH**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

A **SEMDUH** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.

Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão-de-obra.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento da requisitada na Ordem de Serviço será pago pela Contratante, após a entrega e aceite, pelo funcionário designado pela SEMDUH para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. Os pagamentos serão realizados pela SEMDUH com provenientes das Dotações Orçamentárias

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: ***Fonte de Recursos: 001.100***; ***Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica***; e ***Projeto/Atividade: 2.075 – Aquisição / Manutenção de Máquinas e Equipamentos,*** da SEMDUH no montante de até **R$ 587.658,09 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)** e ainda alocada entre recursos de emendas e parcerias a serem complementadas durante a vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 567.658,09** (**quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos**), conforme planilha orçamentária constante na cláusula primeira (do objeto).

Para efeito de pagamento, serão computados apenas as peças e os serviços efetivamente fornecidos e executados;

Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento a ser adotado neste PREGÃO deverá ser o de MENOR PREÇO POR LOTE APRESENTADO NA DATA DA LICITAÇÃO.

Em caso de empate de preços entre dois ou mais licitantes, o desempate faz-se-á ofertar (em) o (s) **MAIOR (ES) DESCONTO (S)**, que será (ao) único, para peças e mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. Para a prestação dos serviços**,** serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras;

O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1° do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SEMDUH** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de execução dos serviços relacionados na cláusula anterior é de **12 meses.**

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o prazo de execução supra, começa a contar a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

10.1. Os quantitativos estimados neste termo de referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da **SEMDUH**, no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** conforme estabelecidos no art. 65 § 1° e 2° da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. A atualização dos preços será feita, como segue:

*a) **Para serviços**, só será admitido reajuste depois de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, desde que a contratada apresente planilha demonstrativa de necessidade de reajuste.*

b) ***Para peças****, mediante a apresentação da Tabela de Preços de Peças, vigente emitida pelo fabricante do veículo.*

Verificando alguns dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CUSTOS:

12.1. Deverão estar incluídos no preço os custos das despesas com impostos, **TAXAS, FRETES, SEGUROS** e quaisquer outros que incidam direto ou indiretamente na aquisição do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato,** por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93:

- *Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;*
- *Seguro Garantia;*
- *Fiança Bancária.*

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS:

14.1. A Manutenção das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS compreende duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme abaixo discriminadas:

A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende os seguintes serviços:

a) Assistência mecânica;

b) Revisão periódica;

c) Revisão dos sistemas elétricos;

d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica;

e) Lubrificação geral;

f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial;

g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral;

h) Regulagem de válvula;

i) Reaperto em geral de motores, dentre outras partes;

j) Regulagem de faróis;

k) Serviços correlatos.

A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** compreende os serviços a seguir:

l) Assistência mecânica;

m)Revisão corretiva;

n) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção;

o) Assistência e reparos nos sistemas elétricos;

p) Reparos em bombas e bicos injetores;

q) Retífica de motores em geral, com substituição de peças;

r) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças;

s) Reparos em desempenos de cardans e transmissões;

t) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura;

u) Regulagem de válvulas;

v) Retifica de virabrequins;

w)Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins demais itens relacionados ao sistema de freios das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS;

x) Regulagem de motores;

y) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos;

z) Recuperação de baús e carrocerias;

aa) Balanceamento e alinhamento (geometria) dos veículos;

bb) Reparos em direções hidráulicas;

cc) Assistência e reparos em condicionadores de ar;

dd) Mesa alinhadora de chassis;

ee) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos;

ff) Substituição e instalação de peças e acessórios;

gg) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes;

hh) Borracharia;

ii) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS pertencentes à frota desta ***SEMDUH****.*

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO:

15.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

a) conter área útil coberta e segura das instalações físicas da oficina, disponíveis para receber, simultaneamente, no mínimo 05 (cinco) veículos de porte médio para manutenção;

b) disponibilizar segurança 24 horas ao dia, durante todos os dias da semana, para os veículos da Contratante quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade;

A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina instalada dentro da zona urbana de Teresina/Piauí, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol;

A oficina deverá ter locais próprios de atendimento de mecânica geral, elétrica, funilaria e pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, e cárter; borracharia, com área suficiente para atender, simultaneamente, 10% das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS descritas neste Termo;

A prestadora dos serviços deverá possuir local coberto e seguro com capacidade para abrigar todas as máquinas pesadas diversas e veículos diversos desta DRMFUH, quando os mesmos estiverem sendo reparados, evitando assim que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos.

A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS que estejam em suas instalações para manutenção;

Para fins de apuração e comprovação de área exigida será considerada a área de 16 metros quadrados em média, por máquina pesada;

A Contratada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para manutenção das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS, como:

a) Elevadores para veículos;

b) Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc);

c) Macaco para remoção e instalação de câmbio;

d) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;

e) Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;

f) Ferramentas especiais para suspensão;

g) Scanner da parte eletrônica que atenda as MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS desta SEMDUH (injeção, ABS, imobilizador, condicionador de ar, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);

h) Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;

i) Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;

j) Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;

k) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;

l) Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);

m)Aparelho de alinhamento computadorizado;

n) Aparelho para balanceamento;

o) Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras;

p) Equipamentos para cáster de rodas traseiras e dianteiras;

q) Aferidor de cambagem;

r) Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras;

s) Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

16.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e/ou originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos das máquinas pesadas diversas e veículos diversos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel. Fornecerá também, juntamente com a nota fiscal de peças, a comprovação do valor dos itens na tabela oficial de preços do fabricante de cada veículo. Fornecerá também, juntamente com a nota fiscal de peças, a comprovação do valor dos itens na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando assim o seu percentual de desconto.

Entende-se por originais aqueles que atendam ás recomendações da montadora das máquinas pesadas diversas e veículos diversos, mas que não possuem sua chancela.

Entende-se por genuínos aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

Ocorrendo falta eventual de peças e/ou acessórios em seus estoques, a **contratada** compromete-se a adquiri-las em outras revendas de Teresina ou outra praça, sem qualquer acréscimo nos preços cobrados à **contratante.**

A CONTRATANTE, achando conveniente, reserva-se do direito de fornecer qualquer peça ou acessório, necessário à execução dos serviços, ficando a CONTRATADA com responsabilidade apenas da substituição da mesma.

O prazo para fornecimento das peças será de no máximo 24 horas, a contar da data do encaminhamento do veículo para realização do serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 48 horas no caso de falta da peça no mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS;

Fornecimento de peças Genuínas e/ou Originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

O local de execução dos serviços será a oficina da empresa vencedora, ou em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina pesada impossibilitada de deslocamento;

A Licitante vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos desta **SEMDUH** sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice na habilitação;

As MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pela máquina pesada e pela oficina;

A Contratada, no prazo máximo de um dia após o recebimento da máquina pesada e respectiva Solicitação de Serviço, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à **SEMDUH**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas;

Deverá constar do orçamento prévio de que trata o subitem 8.5, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS a serem reparadas, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;

A **SEMDUH** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a **SEMDUH** autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

A **SEMDUH** não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela licitante vencedora, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido;

Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato à **SEMDUH**;

A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pela **CEASF**, através da Coordenação Especial de Asfaltamento desta **SEMDUH**, ou por outro setor indicado pela Gerência;

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela **SEMDUH** através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo;

Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais;

As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas à **SEMDUH**;

Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante da máquina pesada;

Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a **SEMDUH** e a Licitante Vencedora, e observados os preços correntes praticados;

A empresa vencedora deverá fornecer previamente à **CEASF** as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos fabricantes;

Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;

O representante da **CEASF/SEMDUH** terá livre acesso à oficina da licitante vencedora para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após as MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS serem examinadas por um representante da **CEASF**;

Após a manutenção, entregar as MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS à **CEASF** devidamente limpos, interna e externamente;

Nas MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados pelo próprio fabricante, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:

18.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas;

Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pela CEASF:

- *De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis;*
- *De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis;*
- *De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis;*
- *De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia útil;*
- *De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis;*
- *De ar-condicionado – máximo de 3 (três) dias úteis.*

Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 19.2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

Prazos Mínimos de Garantia:

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados;

As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer;

Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante contratado);

Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo CONTRATANTE;

Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;

Se as MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que as máquinas forem devolvidas ao CONTRATANTE;

Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

19.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo, da licitação e do Contrato, será recebido:

Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório;

Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela **SEMDUH**;

Serão recusados os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação emitida pela **CEASF**;

O recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela **SEMDUH**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pela **CEASF**, ou por outro servidor designado para esse fim;

Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a **SEMDUH** qualquer ônus, inclusive financeiro;

Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da licitante vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O representante da **SEMDUH** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, que deverá ser sediada nesta capital, devendo a mesma manter livre acesso de representantes da **CEASF**, para que se proceda a fiscalização dos trabalhos;

O veículo entregue para execução de reparos e reposição de peças, deverá ser devolvido pela Contratada **sempre lavado**, ficando a esta o ônus por este serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

20.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

Na elaboração da proposta o licitante registrará o percentual de desconto que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato limitado ao mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) no momento da apresentação da proposta. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelos fabricantes da marca da máquina pesada para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora da máquina pesada e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

20.2. VALOR DA MÃO-DE-OBRA:

20.2.1. Na elaboração da proposta o licitante registrará valor único da hora técnica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS, que será fixo durante a vigência do contrato. O valor da mão-de-obra será o resultado do produto do preço da hora trabalhada pela quantidade de horas necessárias a execução de cada serviço, dimensionada de acordo com o Manual de Tempo-Padrão de execução de trabalhos dos fabricantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

21.1. A licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO MEDIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observando-se as especificações do objeto a ser licitado.

As propostas serão classificadas e julgadas seguindo a ordem crescente do VALOR GLOBAL – VG, definido como a seguir:

VG = PHP [(100% - (35% + DOLP)] + VHHH [100% - (50% + DOLMO)]

onde:

VG = VALOR GLOBAL

PHP = PREÇO HIPOTÉTICO DAS PEÇAS QUE SERÁ IGUAL A R$ 100,00 (CEM REAIS)

35% = DESCONTO OBRIGATÓRIO SOBRE A TABELA DE PREÇO DO FABRICANTE PARA PEÇAS

DOLP = DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE PARA PEÇAS

VHHH = VALOR HIPOTÉTICO DO HOMEM / HORA QUE SERÁ IGUAL A R$ 100,00 (CEM REAIS)

50% = DESCONTO OBRIGATÓRIO SOBRE O VALOR DO HOMEM HORA

DOLMO = DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE PARA A MÃO DE OBRA

Será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor VALOR GLOBAL – VG, entre as classificadas;

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar maior desconto da Tabela de Preços de peça para reposição. Persistindo o empate, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, onde todas as licitantes empatadas serão convocadas;

DOS PREÇOS, PEÇAS E SERVIÇOS:

Os percentuais de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, para **PEÇAS** e para **SERVIÇOS**, serão fixos e reajustáveis pelo período contratual.

O preço das peças será constante da Tabela de Preços do Fabricante (de cada lote/ marca), vigente a data do faturamento, que deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** juntamente com a Nota Fiscal no primeiro faturamento e sempre que houver alterações nos preços das peças utilizadas, observadas as promoções de peças oferecidas pelo fabricante em qualquer época, as quais serão repassadas integralmente à **CONTRATANTE**, aplicados o percentual de descontos;

VP = (DOLP + 35%) x VPP

onde:

VP = VALOR DE PEÇAS APLICADAS

VPP = VALOR PADRÃO DE PEÇAS

DOLP = DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE PARA PEÇAS

O valor de cada serviço (mão de obra) será obtido através da aplicação do desconto ofertado para mão de obra, **CONTRATADA** sobre o valor da hora padrão (homem/hora) do fabricante do equipamento e/ou veículo, multiplicado pela quantidade de horas previstas na Tabela de Tempos Padrão de Reparos, emitida pelo fabricante de veículos, ou seja:

VS = (DOLMO + 50%) x VHHP x HTPR,

onde:

DOLMO = DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA PARA MÃO DE OBRA

VHHP = VALOR DO HOMEM/HORA (HORA PADRÃO) DO FABRICANTE DO VEÍCULO E EQUIPAMENTO

HTPR = QUANTIDADE DE HORAS DA TABELA DE TEMPO PADRÃO DE REPAROS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E VEÍCULO PARA A EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO.

Na falta das **Tabelas do Fabricante**, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura, um orçamento, observando – se a condição **"à vista"**, fornecida pelas Concessionárias Autorizadas (para cada lote/marca), reservando-se à **CONTRATADA** confirmação dos mesmos e a aplicação do percentual de desconto.

A PROPOSTA:

A proposta deverá obedecer às especificações do Edital e seus anexos e conter os seguintes requisitos:

a) O valor em percentual do desconto ofertado para peça, não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), a ser aplicado sobre a Tabela de referência de preços das peças, emitida pelos fabricantes das MÁQUINAS diversas e veículos diversos. O percentual do desconto deve ser único para as peças sem distinção entre marcas dos veículos e equipamentos.

b) O valor, em percentual, do desconto ofertado para a mão de obras, não inferior a 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado sobre o valor da Tabela do tempo padrão de reparos (serviços homem/hora), emitido pelos fabricantes dos veículos e equipamentos. O percentual deve ser único para os serviços sem distinção entre marcas dos veículos e equipamentos.

c) A proposta deverá explicar o prazo que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

Os serviços e fornecimento de peças, objeto deste Termo, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

Nos preços apresentados pela **CONTRATADA** já estão incluídos impostos, taxas, frete, seguro e todos os demais encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

22.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;

Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra e peças, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CEASF**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

Atender aos chamados da **CEASF** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;

Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

Fornecer à **CEASF** as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças Acessórios dos fabricantes. Preferencialmente as tabelas dos fabricantes deverão ser fornecidas em catálogos ou CD-ROM no ato da assinatura do Contrato;

A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente a **CEASF** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela **CEASF**;

A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução deste;

Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios dos veículos descritos no Anexo I, para aplicação imediata nos serviços rápidos;

Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos;

Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta **CEASF/SEMDUH**;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93);

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito desta **CEASF/SEMDUH**;

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta **CEASF**.

22.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências da **SEMDUH**, quando da necessidade da prestação de serviço;

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

Encaminhar à licitante vencedora as MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS objeto da manutenção devidamente acompanhado de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviço, expedida pela **CEASF**, e laudo de vistoria que deverá indicar as condições da máquina pesada ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela máquina pesada e pela oficina, sendo a primeira via destinada à Contratada e a segunda da Supervisão;

Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;

Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com as Tabelas citadas neste Termo, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato;

Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;

Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/SEMDUH no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DIVERSOS:

24.1. GARANTIAS:

A licitante vencedora deverá garantir os serviços executados nos prazos mínimos abaixo descritos, mesmo após o término do contrato:

I – No caso de veículos diversos – Lote I:

a) Para os serviços executados em motor, caixa de câmbio e diferencial, a garantia mínima será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

b) Para os demais serviços, peças, componentes e acessórios, a garantia mínima será de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros;

II – No caso de Máquinas Pesadas – Lote II:

a) Para os serviços executados em motor, caixa de câmbio, diferencial e sistema hidráulico, a garantia mínima será de 06 (seis) meses ou 1.000 (mil) quilômetros.

b) Para os demais serviços, peças, componentes e acessórios, a garantia mínima será de 03 (três) meses ou 1.000 (mil) quilômetros;

Considera-se como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados ou às peças realizadas ou às peças aplicadas, desde que aceitas pelo contratante.

Se o veículo e o equipamento vier à apresentar o mesmo defeito, dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o veículo for devolvido à Contratante, após sanado o defeito.

A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela Contratada no verso da cópia da nota fiscal referente ao serviço inicial ou à peça substituída, que será apresentada para a Contratante.

GUINCHAMENTOS:

Eventuais serviços de guinchamentos de veículos e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

26.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

27.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

- *Ofício solicitando o pagamento;*
- *Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;*
- *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*
- *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;*

O pagamento será efetuado pela **SEMDUH** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 30.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

A **SEMDUH** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.

Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

28.1. Os serviços deverão ser realizados nos veículos localizados na Usina de Asfalto da PMT situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, Município de Teresina.

Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A Contratada obriga-se a entregar a **SEMDUH**, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes.

A CONTRATADA fornecerá a **SEMDUH**, tabela de preço do fabricante e manual de peças em catálogo, disquete ou CD-ROM, no ato da assinatura do contrato, recomendamos à PROPONENTE VENCEDORA, não concessionária, a se cadastrar em sites como o CESVIS-BRASIL, AUDATEX E MITCHELL, ou outro

equivalente para a obtenção das tabelas de preços de peças originais ou genuínas, bem como a tabela de Tempo de Mão de Obra padrão – TMO.

A não apresentação das tabelas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a convocação para a assinatura do contrato, ensejará a não assinatura do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

Faculta-se à **SEMDUH** verificar, junto aos fabricantes das MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS E VEÍCULOS DIVERSOS, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas nos subitens 24.1 e 24.2, sujeitando-se a PROPONENTE vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

A assinatura do contrato ficará condicionada a comprovação do item 16 - **ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO (TR)** após visita técnica realizada por um funcionário designado por esta CEASF/SEMDUH. Desta forma, esta CEASF – Coordenação Especial de Asfaltamento se manifesta pela continuidade do referido certame, com todas as informações já prestadas no bojo do processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

30.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar

da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMERA - DAS MULTAS:

31.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Desídia no atendimento;

Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

32.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

33.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

34.1. O Contratante, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e Diário Oficial da União (D.O.U.), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– SUCESSÃO E FORO:

35.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 23 **de** janeiro **de 2020.**

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH
CONTRATANTE

Sr. *Gabriel Talles Carvalho Leão*
LP TOTAL SERVICE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio Mauricio Lima
CPF: 066.680.433-80

Antonio José dos S. Neves
CPF: 021569 843 60